



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 971, de 25 de março de 2020

Dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul - Naturgy.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007, compete à Arseps zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A., em 31 de maio de 2000, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

considerando a Deliberação ARSESP nº 308, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

considerando a Deliberação ARSESP nº 876, de 30 de maio de 2019, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária; e

considerando a situação de excepcionalidade decorrente da COVID-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais.

DELIBERA:

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, determinadas pela Deliberação ARSESP nº 876, de 30 de maio de 2019, conforme incisos abaixo:

I – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 1,666447/m³;

II – Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula, do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 308, de 17/02/2012, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,00/m³;

III – Os demais componentes são mantidos constantes iguais aos da Deliberação ARSESP nº 876, de 30 de maio de 2019.

Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias, que passam a vigorar a partir de 26 de março de 2020, com os seguintes valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular – Postos, Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes do Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação,

Art. 3º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE Nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,00%.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela Arsesp a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas Nona e Décima Sexta, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de 26 de março de 2020.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 971
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 1,00 m ³	9,89	-
2	1,01 a 7,00 m ³	7,24	3,399563
3	7,01 a 16,00 m ³	7,81	3,313582
4	16,01 a 41,00 m ³	8,70	3,255240
5	> 41,00	8,98	3,247222

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
Faixa Única	3,268055

Nota do Faturamento:

Fórmula de Cálculo do Importe: $I = CM \times V$, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 971
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 50,00 m ³	27,81	3,860333
2	50,01 a 500,00 m ³	43,44	3,495544
3	500,01 a 5.000,00 m ³	166,56	3,248012
4	> 5.000,00 m ³	3.620,94	2,550597

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 971
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³	N o t a d o F a t u r a m e n t
1	Até 5.000,00 m ³	234,40	3,428210	
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	4.687,79	2,566924	
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	21.725,65	2,198643	
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	56.486,69	2,075079	
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	62.441,26	2,013004	
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	67.222,38	1,975770	
7	> 3.000.000,00 m ³	86.090,68	1,958964	

o: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 971
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,936070

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,864571

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,864571

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = CM \times V$, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 971
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	VOLUME m³/mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m³
1	Até 100.000,00 m ³	6.832,10	0,3747150
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	20.496,31	0,2321630
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	27.328,41	0,1853170
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	34.160,52	0,1816890
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	54.656,81	0,1690310
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	68.321,01	0,1568260
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	75.153,11	0,1457500
8	> 20.000.000,00 m ³	95.649,42	0,1046130

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,740885/m³.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 971
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	VOLUME m³/mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m³
1	Até 100.000,00 m ³	6.712,86	0,3681750
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	20.138,58	0,2281110
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	26.851,44	0,1820830
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	33.564,31	0,1785180
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	53.702,87	0,1660810
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	67.128,59	0,1540880
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	73.841,45	0,1432060
8	> 20.000.000,00 m ³	93.980,04	0,1027880

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,710501/m³.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 971
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 5.000,00 m ³	234,40	1,743311
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	4.687,79	0,882025
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	21.725,65	0,513744
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	56.486,69	0,390180
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	62.441,26	0,328105
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	67.222,38	0,290871
7	> 3.000.000,00 m ³	86.090,68	0,274065

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + [CM (V + P_{GT})]$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
P_{GT} = conforme nota 3 supra.

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 971
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL
COMPRIMIDO - GNC**

CLASSES	VOLUME m³/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 5.000,00 m ³	3,210760
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	2,494288
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	2,110035
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	2,098309
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	2,000595
6	> 1.000.000,00 m ³	1,984961

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = CM \times V$, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável